

**Considerando o Art. 34 da Instrução Normativa IBAMA nº 7 de 2015, fica suspensa, no Estado de Minas Gerais, a formalização de novos processos para Autorização de Instalação de criadouros comerciais de fauna silvestre para fins de estimação, bem como a inclusão de espécies na Autorização de Uso e Manejo de criadouros comerciais para fins de estimação já existentes.**

Considerando a Portaria normativa IBAMA Nº 5, de 2022, que revoga as Instruções normativas IBAMA nº 3 e 18, ambas de 2011, que relacionavam as espécies de aves exóticas das Ordens Columbiformes, Passeriformes e Psittaciformes cuja criação e reprodução para fins amadores e comerciais era permitida, fica suspensa, no Estado de Minas Gerais, a inclusão de espécies exóticas na Autorização de Uso e Manejo de criadouros comerciais para fins de falcoaria, abate, extração de veneno, estimação ou ornamentação já existentes, bem como a formalização de novos empreendimentos que objetivem essas finalidades e visem à criação de espécies exóticas.

Os requerimentos para novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres, bem como os requerimentos para inclusão de espécies silvestres nativas na Autorização de Uso e Manejo de criadouros comerciais com finalidade de estimação já existentes somente poderão ser formalizados no IEF a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007.

Os novos requerimentos de Autorização de Instalação e de inclusão de espécies para criadouros comerciais de espécies exóticas para fins de falcoaria, ornamentação, abate, estimação, ornamentação e extração de veneno somente poderão ser formalizados no IEF a partir da publicação de normativa que estabeleça a lista de espécies autorizadas para cada finalidade.

Este comunicado revoga o comunicado 01/2022.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023